



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201900502796

Data da Entrega: 28/01/2019 - 13:31:51

Processo relacionado: 0420456-39.2016.8.19.0001

Peticionário(s): ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CESAR AUGUSTO DE LIMA BRANDAO GUIMARAES
SÉRGIO SILVA ALVES
LUCIANO GOMES FILIPPO
VINICIUS DUARTE MORAES
LUIS AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES
LYGIA RODRIGUES DE ALMEIDA MARQUES
VANESSA PEIXOTO DOS SANTOS

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas - LFR, apresentar o **RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Relatório atende ao período de 01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar junto a **RECUPERANDA**, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Seguindo as determinações da diretoria da Devedora, o seu setor financeiro forneceu a esta **ADMINISTRADORA** o fluxo de caixa acumulado dos meses de janeiro até dezembro de 2018, os relatórios das atividades comerciais empreendidas no trimestre outubro/dezembro-2018, como os das Despesas correntes do mesmo período, além das receitas realizadas no trimestre outubro/dezembro de 2018, provenientes do consórcio que integra, sendo o de maior concentração o do mês de dezembro/18, permitindo

Travessa do Ouvidor, nº 21, Grupo 303, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20040-040
(021) 2262-1457 – 2262-1461 – 2531-3912 contato@ferreiraguimaraes.adv.br
www.ferreiraguimaraes.adv.br

estabilizar o estoque de despesas correntes, com a liquidação das posições acumuladas e provisionamento para vincendas, confirmando o que havia sido previsto no relatório relativo ao período fevereiro/março de 2018.

Vale ressaltar que no mês de outubro/18 a receita, no valor de R\$ 36.267,34 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), foi oriunda de decisão procedente no processo nº0248738-08.2015.8.19.0001, movido pela Arkhe em face do Banco Santander, e nos meses de novembro e dezembro de 2018, além de novas receitas por serviços prestados ao Município de Queimados e para Secretaria de Obras de Estado de Obras e Habitação, a ARKHE, também, teve faturamento recebido do consórcio que integra, totalizando neste bimestre o valor de R\$ 1.623.369,50 (um milhão seiscentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

O total dos recebimentos no trimestre alcançou a importância de R\$ 1.659.636,80 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Não mais se deve duvidar do quanto foi acertada a decisão de implementar uma reestruturação pela ARKHE, considerando que a mesma resultou na redução de suas necessidades de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento e a concreta possibilidade de cumprir do Plano de Recuperação apresentado, evitando, por consequência, neste trimestre, a formação de estoque de despesas correntes não cumpridas.

Vale ser lembrado, pela importância, que ainda orientada em ajustar-se às novas condições de mercado de obras de infraestrutura, a ARKHE realocou seu escritório, no dia

21/07/2018, para Avenida Visconde de Inhaúma, nº58, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.091-007, Estado do Rio de Janeiro, reduzindo seu dispêndio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que era o gasto com a sede na Rua São Jose, 90, para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que resultará, só no primeiro ano, uma economia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Esta ADMINISTRADORA continua acreditando que a desorganização orçamentária dos entes federativos, continua claramente prejudicando uma recuperação mais forte da Devedora, mesmo assim ela, por enquanto, mantém sua participação no Consórcio que integra, como informado anteriormente, lhe garantindo faturamento certo por todo este ano e início do próximo, já noticiado nos relatórios anteriores.

Com o desempenho financeiro da Devedora neste trimestre de outubro a dezembro/18, confirma-se a percepção desta **ADMINISTRADORA** que tal fluxo é um alicerce que lhe permitirá continuar atuando comercialmente na busca de novos contratos, já que o arrecadado, no valor de 1.659.636,80 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), foi suficiente para cumprir as obrigações correntes neste trimestre.

Em função destas receitas e a expectativa de novos recebimentos do consórcio, que deverá ocorrer, como já dito, se houver como cumprir a exigência feita pela contratante (CEDAE), para ARKHE apresentar o CND, ou a tutela judicial determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Público.

Em decorrência de endividamento de curto prazo, para financiar suas operações, objetivando não comprometê-las, teve despesas financeiras, no trimestre outubro/dezembro -

2018, de R\$ 9.794,24 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA RECUPERANDA A SUA SOLUÇÃO.

Permanece a posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor, resultante da perícia judicial, de R\$ 9.500.000,00, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter - se em funcionamento.

Definido o valor pelo perito, e caso se concretize seu recebimento, permitirá a Devedora cumprir com folga as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos), nos termos do plano a ser votado na **AGC**.

1. Da forma do Relatório

Cumprindo com suas obrigações de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção da prestação dos serviços contratados e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

2. Do Setor de Pessoal

Esta **ADMINISTRADORA**, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial - manutenção do emprego dos trabalhadores - permanece fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

No trimestre outubro/dezembro - 2018, mas especificamente em dezembro/18 a **ARKHE, que contava** contava com 16 colaboradores, contratou mais (02)dois novos funcionários, sendo alocados cinco(05) na obra de Queimados, cinco(05) colaboradores na manutenção do Horto e oito(08) na obra Queimados Vila Olímpica.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, as despesas com seu quadro próprio de pessoal, que incluem exclusivamente conjunto de rubricas de Custos/Obras, os Benefícios à mão-de-obra, FGTS, Salários, Rescisão Trabalhista e do conjunto de rubricas de Despesas de Pessoal, Salários, FGTS, Refeições a Empregados, Assistência Médica, e Vale Transporte, alcançaram o total, no trimestre outubro/dezembro - 2018, de R\$ 302.463,95(trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Como informado no relatório anterior, a partir do mês de maio/18, as atividades que pertinem ao setor administrativo, estão sendo executadas pela empresa Luis RB Azevedo ME, o que, como resultado desta decisão, esta determinando significativa redução do comprometimento orçamentário com salários e os encargos sociais.

Tal dispêndio, aliado a redução dos dispêndios com a rubrica pessoal administrativo, e agora com a realocização do escritório pa Avenida Visconde de Inhaúma, demonstra que a devedora está em pleno funcionamento, sem prejudicar o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequando à nova realidade da demanda por serviços, mantendo os colaboradores que detém o conhecimento técnico para execução dos contratos.

Esta **ADMINISTRADORA** acredita que a reestruturação empreendida pela Devedora deu-lhe as condições para o atendimento da demanda atual, confirmando sua competitividade e a capacidade de produzir faturamento, o que, como já noticiado no relatório anterior, contribuiu para o aumento de sua participação no consórcio Engetécnica - Arkhe, melhorando sua situação de caixa, pelo faturamento entrante e pela redução das despesas realizadas.

3. Das Despesas Correntes em aberto

Com os recebimentos neste trimestre, incluindo a parcela recebida de sua participação no já mencionado Consórcio, nos meses de novembro e dezembro de 2018, totalizando o valor de 1.659.636,80 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), a **ARKHE** tem conseguido manter sob controle o estoque de despesas correntes.

Deve ser ressaltado, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas e de outras em execução, excedentes de meses anteriores e com recursos financeiros de operações bancárias de curtíssimo prazo.

4. Da execução dos serviços de engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, durante o trimestre outubro/dezembro de 2018, esta **ADMINISTRADORA**, constatou que a **ARKHE**, mesmo numa fase historicamente de retração de obras, encontra-se em pleno funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades.

No mês de outubro/18 a **ARKHE** obteve confirmação da vitória na licitação nº TP nº 001/2018, referente aos serviços de conservação e manutenção dos hortos da Taquara e Vargem Pequena - AP-4 - XVI e XXIV RA'S, referente ao processo nº 26/601.502/2018, para Fundação Parques e Jardins (FPJ).

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e com seus advogados.

5. Do Setor Administrativo-Financeiro

A Empresa **RECUPERANDA** permanece no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da **ARKHE** em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação já apresentado, que busca dar

continuidade as atividades da empresa, mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

6. Dos Tributos e Contribuições

A **RECUPERANDA**, em confirmação ao informado nos relatórios anteriores, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados, como se observa no fluxo de caixa aqui juntado.

Considerando seu regime de apuração, o do Lucro Presumido, no bimestre de julho e agosto de 2018, por não ter tido faturamento tributável, não houve, como consta do relatório da **ARKHE**, recolhimento por incidência dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A **ARKHE, entretanto**, realizou neste trimestre de outubro/dezembro - 2018, recolhimentos, no valor de R\$ 103.788,03 (cento e três mil setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), referentes aos parcelamentos fiscais e previdenciários, conforme quadro inserto no Relatório de agosto/17, que dizem respeito aos tributos IRPJ e CSLL, conforme processos listados nos relatórios de atividades.

DA INDISPENSABILIDADE DA ARKHE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

Entende esta ADMINISTRADORA que não se afigura razoável que se limite as empresas recuperandas de participar de certames públicos, encontrando-se tal entendimento em consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente previsto no art.170, e parágrafo único, da CRFB/88.

Ainda que o art. 52, da LREF, exija a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público, ainda não existe, contudo, lei específica que permita o parcelamento especial de dívidas fiscais, na forma com que estabelece o art. 68, da LREF.

E não se diga que com a lei 13.043/14 e a lei 11.941/09, que alteraram a lei 10.522/01, especificamente nos artigos 10-A e 37-B, por elas incluídos, seja suficiente para permitir que as empresas em recuperação possam parcelar seus débitos tributários, porque se referem exclusivamente aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

E já se tem, também, consolidado o entendimento da inconstitucionalidade da exigência da empresa aderente ao parcelamento de renunciar aos recursos administrativos em transito.

A posição amplamente defendida é que o parcelamento especial concebido pela Lei nº 13.043/2014, não atende a exigência contida na LREF, devendo, por conseguinte, ser mantida a jurisprudência prevalecente na Corte Superior a respeito do tema, no sentido de permitir a dispensa das certidões negativas para fins de homologação do plano de recuperação e **de contratação com o poder público**. Inteligência do Enunciado 55, da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

Conclui esta **ADMINISTRADORA** que a empresa **ARKHE, em recuperação**, vem empenhando todos os esforços para garantir a sustentabilidade e perenidade da companhia, através de um fluxo de caixa que atenda as suas necessidades financeiras, devendo ser noticiado que seu PRJ - Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na AGC - Assembleia Geral de Credores, do dia 31/10/2018, já, inclusive, com promoção Ministerial, do ilustre

Promotor Justiça Dr. Leonardo Araújo Marques, no sentido de dispensada a apresentação do CND para sua homologação, a depender somente do pronunciamento do deste juízo.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105.578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I - Relatórios de atividades de outubro/ dezembro -18
Anexo II - Fluxo de Caixa dos meses janeiro até dezembro/18
Anexo III - Despesas Correntes de janeiro a dezembro/18.